



CONGRESSO NACIONAL

EMENDA Nº - CMMPV 1212/2024  
(à MPV 1212/2024)

Dê-se nova redação aos arts. 17-A e 17-B, ambos da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, na forma proposta pelo art. 1º da Medida Provisória, nos termos a seguir:

“**Art. 17-A.** Quando a concessionária ou a permissionária do serviço público de distribuição constatar furto ou subtração de energia por unidade consumidora, deverá comunicar em até quinze dias a ANEEL e ao Poder Público local ou estadual, acompanhado dos documentos comprobatórios, na forma definida na regulação.

§ 1º O Poder Público que receber a comunicação adotará as providências para garantir segurança pública a fim de que a concessionária ou a permissionária do serviço público de distribuição possa com segurança interromper tecnicamente o furto ou a subtração de energia elétrica.

§ 2º Enquanto as providências de que trata o § 1º não forem adotadas, a ANEEL não poderá descontar as respectivas perdas não-técnicas das concessionárias e permissionárias do serviço público de distribuição de energia elétrica.” (NR)

“**Art. 17-B.** A ANEEL aplicará penalidade de multa à unidade consumidora que subtrair ou furtar energia elétrica, em valor equivalente ao dobro da energia furtada ou subtraída, nos termos do regulamento, assegurado o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo a demais sanções e penalidades previstas em legislação específica.

**Parágrafo único.** Os recursos das multas de que trata o caput deverão ser revertidos à Conta de Desenvolvimento Energético – CDE, de que trata o art. 13 da Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002, para fins de modicidade tarifária na



mesma área de abrangência da respectiva concessionária ou permissionária de distribuição de energia elétrica.” (NR)

## JUSTIFICAÇÃO

Um dos objetivos da presente Medida Provisória é abaixar a conta de energia dos consumidores do Amapá, não permitindo que seja aplicado o reajuste técnico que superou 44%, como calculado inicialmente pela ANEEL em 2023. Como solução, a MP retira recursos da transição energética e da recuperação de bacias hidrográficas na Amazônia Legal, para destinar ao subsídio da tarifa de energia dos amapaenses, para que o reajuste no estado fique na média da região. Essa é uma solução ruim, pois ataca as consequências do problema. Além disso, distorce a utilização original dos recursos, necessários para combater os problemas reais das bacias hidrográficas e do elevado gasto com combustíveis fósseis na geração de energia elétrica consumida pelos sistemas isolados da região Norte

O correto, entretanto, é resolver verdadeiramente a causa do problema.

E no caso é as perdas não-técnicas, elevadíssimas em alguns estados, principalmente no Amapá, que é o maior estado beneficiário, individualmente, da Medida Provisória. De acordo com os últimos dados públicos da ANEEL (disponível em <https://portalrelatorios.aneel.gov.br/luznatarifa/perdasenergias#!>), as perdas não-técnicas no Amapá foram de 85,6% em 2021 e 89,7% em 2022, no âmbito dos consumidores de baixa tensão. Isso é gravíssimo, pois essas perdas não técnicas, têm origem principalmente nos furtos (ligação clandestina, desvio direto da rede), fraudes (adultrações no medidor ou desvios), erros de leitura, medição e faturamento. Esses números mostram uma realidade em que predomina o furto!

Muitas vezes a concessionária conhece o roubo, mas não tem nenhuma gestão efetiva, não porque o queira, mas porque inexistente segurança pública adequada para que seus técnicos possam ir ao local para interromper o gato de energia.



Os montantes das perdas não técnicas são divididos pelo mercado de baixa tensão faturado, dado que essas perdas ocorrem predominantemente na baixa tensão. Ou seja, na prática, quem furta energia não paga nada. Mas quem paga devidamente a sua própria conta, em dia, corretamente, deve pagar tanto seu consumo próprio quanto por aqueles que furtaram energia. Esse é um estímulo extremamente perverso, pois penaliza quem é correto e privilegia quem não o é. Ainda sobre essas perdas não técnicas, cabe explicar que a ANEEL estipula no processo tarifário o índice de referência para as perdas não-técnicas aceitáveis em determinada região (chamado de “perda regulatória”). As perdas reais constadas que ficarem abaixo desse índice são repassadas diretamente para a tarifa paga pelos consumidores. E as que ficarem acima desse índice deverão ser arcadas pela empresa. No entanto, o valor suportado pela empresa será indiretamente, em algum momento, precificado e incorporado. No final do dia, é o consumidor correto que paga essa conta, direta ou indiretamente.

O problema é grave e precisa ser resolvido, razão pela qual propomos esta Emenda.

Na sua primeira parte, busca equacionar uma solução para que as distribuidoras de energia possam com segurança cortar os “gatos de energia”. Para tanto, devem comunicar ao poder público local ou estadual, na forma a ser estabelecida na regulação. Enquanto as providências para garantir a segurança do corte do “gato” não forem adotadas, a ANEEL não poderá descontar as respectivas perdas não-técnicas das concessionárias e permissionárias do serviço público de distribuição de energia elétrica, pois não é correto penalizar as permissionárias e as concessionárias pela falta de segurança pública. Isso é um dever do próprio Estado. Na segunda parte da Emenda, propomos a aplicação de multa às unidades consumidoras que furtam energia elétrica, em valor equivalente ao dobro da energia furtada ou subtraída, nos termos do regulamento, assegurado o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo a demais sanções e penalidades previstas em legislação específica. Ademais, o que fazer com os recursos dessas multas? A melhor solução é devolver para modicidade tarifária daqueles consumidores que pagam sua conta de energia na mesma área de abrangência em que a energia foi furtada. Essa é a proposta.



Sala da comissão, 12 de abril de 2024.

**Deputada Adriana Ventura**  
**(NOVO - SP)**

